



PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: serviços. Constitui Objeto da presente Inexigibilidade de Licitação **Contratação da empresa detentora da representação e exclusividade do artista REY VAQUEIRO para realização de apresentação artística durante os festejos juninos, no dia 16 de junho de 2026, em praça pública no Município de Brejão – Pernambuco.**

Vigência: 90 (noventa) dias.

Fundamentação: Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: art. 74, inc. II, c/c § 2º, e art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, por determinação do Gestor Municipal, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta objetivando autorizar o andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar contratação de pessoa jurídica que detém representação e exclusividade com a finalidade de show artístico nos FESTEJOS JUNINOS, no dia: 16 de junho de 2026, em Praça Pública no Município de Brejão – Pernambuco.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta refere-se à necessidade acerca da possibilidade legal da contratação direta.

O Agente de Contratação e equipe de apoio tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores.



Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00

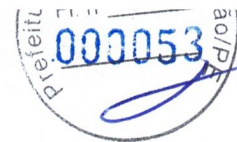


brejao.cpl@gmail.com





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



Dessa forma, é imprescindível obtermos um parecer fornecido Controladoria Geral, para orientar na contratação direta da proponente.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento Municipal de Licitações e Contratos Município de Brejão/PE, em 03 de junho de 2026.

Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro

Portaria Nº 038/2026.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260616153808.pdf>
assinado por: idUser 550



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026

PARECER:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021). FUNDAMENTO NO DIREITO PÚBLICO.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Submete-se a este Controle Interno o processo administrativo que visa a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para **contratação direta do artista REY VAQUEIRO, por meio de inexigibilidade de licitação, para a realização de show artístico no Município de Brejão – Pernambuco, durante os festejos juninos de 2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.**

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase preparatória da contratação direta: Termo de Autuação de Processo, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços, Termo de Referência (TR) e documentos internos pertinentes à licitação.

O presente parecer visa atestar a regularidade dos procedimentos até aqui realizados, subsidiando a Autoridade Competente para a ratificação da dispensa e a consequente contratação.





II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação encontra amparo no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

...

III. ANÁLISE DO MÉRITO E REGULARIDADE

3.1. Consagração do Artista

O artista REY VAQUEIRO demonstra ser consagrado pela opinião pública, conforme evidenciado por sua presença e popularidade em plataformas digitais e mídias sociais. Sua agenda de shows, incluindo apresentações em festejos juninos, e o lançamento de DVDs e músicas em plataformas de streaming como YouTube e Spotify, atestam sua relevância no cenário musical, especialmente no gênero forró e vaquejada.

A ampla divulgação de sua agenda de shows, com um grande número de apresentações confirmadas para o período junino de 2026, reforça sua notoriedade e a demanda por suas performances.

3.2. Contratação Direta ou por Empresário Exclusivo

A contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo. É crucial que a documentação apresentada comprove a exclusividade permanente e contínua da representação do artista, seja em âmbito nacional ou estadual, conforme exigido pelo § 2º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Não é admitida a exclusividade restrita a um evento ou local específico.

3.3. Justificativa da Escolha do Artista

A escolha do artista REY VAQUEIRO para os festejos juninos no Município de Brejão – Pernambuco justifica-se pela sua identificação com o gênero musical predominante na



cultura local e regional, o forró e a vaquejada, que são elementos centrais das celebrações juninas. A contratação de um artista com forte apelo popular e que representa a cultura local contribui para o sucesso do evento e para a satisfação da comunidade.

3.4. Justificativa de Preço

A justificativa do preço proposto para a contratação deve ser demonstrada por meio da comparação com valores praticados pelo artista em contratações semelhantes, realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme o Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. É recomendável a apresentação de notas fiscais ou outros documentos idôneos que comprovem a compatibilidade do valor com o mercado e com os benefícios gerados pela contratação.

A transparência na divulgação dos custos, detalhando cachê, transporte, hospedagem, infraestrutura e demais despesas, é fundamental.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, este parecer conclui pela possibilidade da contratação do artista REY VAQUEIRO por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e, considerando que a Administração Municipal de Brejão – Pernambuco atente rigorosamente a observância de todos os requisitos legais e jurisprudenciais, a fim de garantir a legalidade, a transparência e a economicidade do ato administrativo, esta Controladoria Interna manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 03 de junho de 2026.

VALBER
ANDERSON
RODRIGUES:0
6388518400
VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

Assinado de forma
digital por VALBER
ANDERSON
RODRIGUES:0638851840

11-42-01-03:00'

